



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4108/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 30 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Deputada

Primeira-Secretária

Edifício Principal, sala 27

Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 583/2020 - Esclarecimentos sobre repasses financeiros para o Município de Ribeirão Preto/SP.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1277/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 583, de 24 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 31/07/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015990638** e o código CRC **4531CD42**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 30 de julho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 583/2020 - Esclarecimentos sobre repasses financeiros para o Município de Ribeirão Preto/SP.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 583/2020** (0015222606), de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre repasses financeiros para o Município de Ribeirão Preto.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015503032), o **Despacho SAPS/GAB/SAPS/MS** (0015983072) e a **Nota Técnica 1163/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS** (0015982016), elaborados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS; o **Despacho SCTIE/GAB/SCTIE/MS** (0015884151), e a **Nota Técnica nº 155/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS** (0015748098), elaborados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS; os **Despachos SE/GAB/SE/MS** (0015438497), **DIAN/FNS/SE/MS** (0015389661), acompanhado dos Relatórios FMS DE RIBEIRÃO PRETO/SP **2017** (0015329072), **2018** (0015329119), **2019** (0015329152), **2020** (0015329178), e os anexos **consulta SISTCE** (0015288550), **convênios** (0015317680), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS,

LEONARDO BATISTA SILVA

Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 31/07/2020, às 01:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015989046** e o código CRC **30CC6344**.

Referência: Processo nº 25000.082528/2020-71

SEI nº 0015989046



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 1163/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Análise do Requerimento de Informação nº 583/2020 (0015222606), de autoria do Deputado Ricardo Silva - Solicita ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre repasses financeiros para o Município de Ribeirão Preto/SP.

2. **ANÁLISE**

2.1. Em resposta ao Requerimento nº 583/2020 (0015222606), o Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS) vem por meio desta Nota Técnica esclarecer sobre os repasses financeiros da Atenção Primária à Saúde (APS) para o Município de Ribeirão Preto/SP.

2.2. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada por meio da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, estabelece as diretrizes para a organização do componente da Atenção Primária à Saúde (APS), na Rede de Atenção à Saúde (RAS), com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas, bem como nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

2.3. Na busca por atender esse objetivo, as transferências financeiras federais da Atenção Primária à Saúde aos municípios obedecem às normativas decorrentes do pacto federativo descrito na Constituição da República e pelas normas infraconstitucionais, sendo estas a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Consoante ao definido na Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, a partir de janeiro de 2018, os recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios passaram a ser organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

- I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

2.4. Até 31 de dezembro de 2019, o financiamento da Atenção Primária era composto pelos PABs Fixo e Variável. No que se refere ao PAB Fixo, atualmente considera para cálculo a estimativa da população dos Municípios para o ano de 2016, divulgado no Diário Oficial da União - DOU, de 30 de agosto de 2016, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Para este cálculo é considerada a distribuição dos municípios em quatro faixas, de acordo com os seguintes indicadores: PIB Per Capita, Percentual da População com Plano de Saúde, Percentual da População com Bolsa Família, Percentual da População em Extrema Pobreza e Densidade Demográfica. Quanto ao repasse do PAB Variável, este é dependente de credenciamento e implantação/cadastro, por parte da gestão municipal, de estratégias e programas, tais como Equipes de Saúde da Família (eSF), as Equipes de Saúde Bucal (eSB), de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), das Unidades de Saúde da Família Fluvial (UBSF), dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASE AB), Programa Nacional de Melhoria

do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), entre outro. Resumidamente, o financiamento do PAB é baseado na lógica per capita populacional e por adesão de estratégias.

2.5. O financiamento da APS deve ser tripartite, sendo que no âmbito federal o montante de recursos financeiros destinados à viabilização de ações de APS se encontra em parte no Bloco de Financiamento de Custeio e parte no Bloco de Financiamento de Investimento. No que se refere a recurso de Custeio relacionado à APS, a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. O novo modelo de financiamento de custeio da APS do Sistema Único de Saúde trata-se de um modelo misto composto pelos seguintes componentes:

- I - Capitação ponderada;
- II - Pagamento por desempenho; e
- III - Incentivo para ações estratégicas;

2.6. Assim, o financiamento da APS, quanto aos recursos de natureza corrente (custeio) são baseados respectivamente na lógica per capita populacional, adesão e manutenção de estratégias, bem como na qualidade do serviço ofertado, para o custeio das ações e serviços públicos da APS no Brasil, cuja estratégia prioritária concebida pela PNAB para sua expansão e consolidação foi a Estratégia de Saúde da Família. A partir deste novo modelo o cálculo das transferências de recursos financeiros federais para os municípios será a soma dos recursos referentes aos três componentes listados acima.

2.7. O **componente de Capitação Ponderada** considera a população cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), e atribui critérios de ponderação e equidade de acordo com a vulnerabilidade socioeconômica, com o ajuste demográfico que contempla as faixas etárias com maiores necessidades de saúde, e com o ajuste de distância municipal. Portanto, este componente busca atender aos seguintes critérios de rateio estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012: necessidades de saúde da população, critério epidemiológico, demográfico, socioeconômico e espacial. Os recursos financeiros que atualmente são destinados ao PAB Fixo, incentivo de custeio das eSF, NASF-AB e Gerentes serão incorporados ao componente Capitação Ponderada. Para fazer jus a este componente o município precisa ter eSF ou eAP credenciadas pelo Ministério da Saúde e informadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além de enviar o cadastro das pessoas vinculadas às equipes ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Informação da APS vigente. O Ministério da Saúde reconhece que a gestão municipal tem autonomia para ampliar a equipe mínima da eSF ou eAP com outros profissionais, expandindo a equipe multiprofissional.

2.8. O **componente de Pagamento por Desempenho** considera os resultados alcançados pelas equipes (eSF ou eAP) a partir do monitoramento periódico de uma lista de indicadores selecionados com base na relevância para a APS. Portanto, este componente busca atender aos seguintes critérios de rateio estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012: necessidades de saúde da população, capacidade de oferta e critério epidemiológico. Os recursos financeiros que atualmente são destinados ao PMAQ, e que estavam vinculados à adesão do município ao programa, serão incorporados ao componente Pagamento por Desempenho. Todos os municípios que possuírem eSF ou eAP credenciadas pelo Ministério da Saúde e informadas no SCNES farão jus a este componente, sem necessidade de adesão prévia.

2.9. O **componente de Incentivo para Ações Estratégicas** considera as especificidades e prioridades em saúde, assim como aspectos estruturais e de produção assistencial das equipes e unidades de saúde, por meio de adesão da gestão municipal a programas e estratégias, ou o cumprimento de requisitos definidos pelo Ministério da Saúde. Portanto, este componente busca atender aos seguintes critérios de rateio estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012: necessidades de saúde da população, capacidade de oferta e critério demográfico. Os recursos financeiros que atualmente são destinados ao programa e estratégias elencados no quadro abaixo serão mantidos no componente Incentivo para ações estratégicas conforme parâmetros das portarias vigentes, ou portarias que venham a ser instituídas, e que regulamentam o funcionamento e financiamento dos programas e estratégias.

Quadro 1. Programa e Estratégias do componente de Incentivo para Ações Estratégicas

Saúde na Hora
Equipe de Saúde Bucal (eSB)
Unidade Odontológica Móvel (UOM)
Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)
Consultório na Rua (eCR)
Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF)
Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR)
Microscopista
Equipe de Atenção Básica Prisional (EABP)
Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP) que atendem adolescentes em conflito com a Lei
Programa Saúde na Escola (PSE)
Polo de Academia da Saúde
Informatização de equipe
Custeio aos municípios com Residência Médica e Multiprofissional
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

2.10. A alteração do modelo de financiamento entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros na competência financeira janeiro/2020. Diante do novo modelo de financiamento, sabe-se que um período de transição faz-se necessário para que os municípios consigam se organizar diante das novas regras. Assim, a transição para o modelo de financiamento de custeio da APS do SUS foi definida por dois grupos:

I - municípios que apresentarem manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos considerando as regras do financiamento de custeio da APS, regra esta detalhada por meio da Portaria nº 172, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre municípios e Distrito Federal que apresentam manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e sobre o valor per capita de transição conforme estimativa populacional da Fundação IBGE; e

II - municípios que apresentarem decréscimo dos valores a serem transferidos considerando as regras do financiamento de custeio da APS, regra esta detalhada por meio da Portaria nº 173, de 31 de janeiro de 2020, que define que o valor do incentivo financeiro de transição a ser transferido nas 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, tendo como referência a competência financeira de maior valor do ano de 2019, atendendo ao §2º do art. 5º da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

2.11. Tendo em vista a necessidade de um período de adaptação dos municípios ao novo modelo, o Ministério da Saúde organizou os municípios em dois grupos distintos e planejou um período de transição que contempla diferentes iniciativas para que os municípios não tenham prejuízos financeiros, nem danos no planejamento e nos processos de gestão. Este período também possibilitará as adequações necessárias para os fluxos institucionais do Ministério da Saúde. O incentivo financeiro federal de transição da Atenção Primária a Saúde (APS) será transferido mensalmente durante o período de transição aos municípios constantes no anexo das Portarias apresentadas acima.

2.12. Todas as informações referentes ao pagamento das equipes e serviços da Atenção Primária, são disponibilizados no site do Fundo Nacional de Saúde: <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada> e no e-Gestor: <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/relPagamentoIndex.xhtml>.

2.13. Referente ao questionamento do Requerimento nº 583/2020 (0015222606) que solicita os repasses financeiros realizados pelo Ministério da Saúde para o Município de Riheirão Preto/SP de

Janeiro/2017 até a presente data no que tange a Atenção primária a Saúde segue o quadro abaixo com o resumo dos repasses, os repasses detalhados seguem em anexo no documento (0015982605):

ATENÇÃO BÁSICA	
2020	Valor Total
Total	16.873.309,92
ATENÇÃO BÁSICA	
2019	Valor Total
Total	27.823.295,51
ATENÇÃO BÁSICA	
2018	Valor Total
Total	27.952.354,79
ATENÇÃO BÁSICA	
2017	Valor Total
Total	26.752.024,46

3. CONCLUSÃO

3.1. Certos de que nossas informações cumprem o pedido mencionado, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

3.2. Encaminhe-se ao **Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde**, para posterior envio a ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Tacilia Azevedo Pimenta, Bolsista**, em 29/07/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 29/07/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, Substituto(a)**, em 29/07/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015982016** e o código CRC **473C6319**.

Referência: Processo nº 25000.082528/2020-71

SEI nº 0015982016

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 23 de julho de 2020.

URGENTE

Referência Sei: 0015748098.

Proveniência: DAF.

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 583/2020, de autoria do Deputado Ricardo Silva, por meio do qual são solicitadas informações sobre repasses financeiros para o Município de Ribeirão Preto/SP.

Ciente do teor da Nota Técnica nº 155/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS, elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

Encaminha-se à Assessoria Paramentar (ASPAR/GM) para análise e providências pertinentes.

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 27/07/2020, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015884151** e o código CRC **F9702F70**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

NOTA TÉCNICA Nº 155/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 583/2020 (SEI 0015222606) de autoria do Deputado Ricardo Silva (PSB/SP), encaminhado pela Assessoria Parlamentar (SEI 0015222652) e pela Secretaria Executiva (SEI 0015271598), no qual requer informações acerca de repasses financeiros ao município de Ribeirão Preto/SP, especialmente quanto a dispensação de determinados medicamentos, bem como sobre veículos novos que não estão sendo utilizados em favor da população.

2. **RELATÓRIO**

2.1. O Requerimento de Informação nº 583/2020, decorrente de "denúncias da existência de milhares bens públicos do município de Ribeirão Preto em total estado de deterioração, este parlamentar verificou in loco diversos veículos zero quilômetros, ainda não emplacados, com documentação expedida no mês de janeiro do corrente ano, bem como equipamentos hospitalares e vários fármacos vencidos incorretamente descartados, dentre eles, cloridrato de metformina, noliclin e nistatina, sendo que, em diversas embalagens consta a inscrição "Ministério da Saúde", apresenta os seguintes questionamentos:

- "1. Quais foram os repasses financeiros realizados pelo Ministério da Saúde para o município de Ribeirão Preto de 1º de janeiro de 2017 até a presente data?
2. Existem repasses pendentes de prestação de contas?
3. Houve a destinação de verba específica para a aquisição de veículos?
4. Houve alguma entrega dos medicamentos cloridrato de metformina, noliclin e nistatina de 1º de janeiro de 2017 até a presente data?
5. Os fármacos existentes com a inscrição "Ministério da Saúde" são entregues diretamente ao município ou adquiridos com repasses financeiros?
6. O repasse financeiro ou a entrega de medicamentos em espécie é realizado por meio de convênio? Quais foram realizados pelo município de Ribeirão Preto de 1º de janeiro de 2017 até a presente data?"

2.2. Passa-se à manifestação.

3. **INFORMAÇÕES SOLICITADAS**

3.1. O acesso aos medicamentos no âmbito do SUS se dá com base nas relações instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas suas competências. Nesse contexto, a responsabilidade pelo financiamento e pela aquisição dos medicamentos é pactuada em Comissão Intergestores Tripartite (CIT), reconhecida como foro de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. No âmbito do SUS, a Assistência Farmacêutica é organizada em três componentes:

- I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF);
- II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF); e
- III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

3.3. Cada um dos Componentes possui características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos medicamentos.

3.4. **O CBAF é constituído por uma relação de medicamentos (Anexo I) e uma de insumos farmacêuticos (Anexo IV) voltados aos principais problemas de saúde e programas da Atenção Primária, sendo alguns deles indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no CEAF.**

3.5. O CEAF é uma das estratégias de acesso aos medicamentos no âmbito do SUS que busca garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, para algumas situações clínicas, principalmente, agravos crônicos, com custos de tratamento mais elevados ou de maior complexidade.

3.6. O CESAF destina-se à garantia do acesso a medicamentos (Anexo II) e insumos (Anexo IV) para controle de doenças e agravos específicos com potencial impacto endêmico, muitas vezes relacionadas a situações de vulnerabilidade social e pobreza.

3.7. O elenco de medicamentos disponíveis, divididos por Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada e disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Rename-2020-final.pdf>>.

3.8. Embora existam medicamentos que não compõem a RENAME, frise-se, conforme retromencionado, que cabe à Secretaria de Saúde Estadual “definir a relação estadual de medicamentos, com base na RENAME, e em conformidade com o perfil epidemiológico do estado”; e à Secretaria de Saúde Municipal “definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população”.

3.9. Nessa toada, o Decreto n.º 7.508/2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, dispõe que os estados e municípios poderão adotar relações de medicamentos específicas e complementares, em consonância com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

3.10. Confira-se o dispositivo legal:

Art. 27. O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

3.11. Dito isso, considerando as competências desta Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB), na presente, serão tratados os aspectos relacionados, tão somente, ao financiamento e à execução do CBAF.

3.12. O CBAF é constituído por uma relação de medicamentos (Anexo I da RENAME) e uma de insumos farmacêuticos (Anexo IV da RENAME) voltados ao atendimento dos principais problemas de saúde e programas da Atenção Primária, sendo alguns deles indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no CEAF.

3.13. As aquisições dos medicamentos e insumos ocorrem de **forma centralizada** (responsabilidade da União) e **descentralizada** (responsabilidade dos estados, Distrito Federal e municípios).

3.14. O Ministério da Saúde (MS) é responsável pelo financiamento e aquisição dos seguintes medicamentos e insumos:

- a) insulina humana NPH;
- b) insulina humana regular;
- c) clindamicina 300 mg e rifampicina 300 mg exclusivamente para o tratamento de hidradenite supurativa moderada; e
- d) contraceptivos orais e injetáveis, dispositivo intrauterino (DIU) e diafragma, que compõem o Programa Saúde da Mulher.

A distribuição dos itens "a" e "b" até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal é competência do MS, competindo às Secretarias Estaduais de Saúde a distribuição aos municípios, enquanto a distribuição do item "d" é realizada nos seguintes termos: i) entrega direta ao Distrito Federal, às capitais dos estados e aos municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e ii) nas demais hipóteses, entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição, por estas, aos demais municípios.

A forma de distribuição dos medicamentos do item "c" ainda está sendo definida, haja vista que a 1ª (primeira) aquisição pelo MS ainda está em andamento.

No que se refere aos demais medicamentos e insumos que compõem o elenco do CBAF, os quais são adquiridos de forma descentralizada, o financiamento é responsabilidade dos três entes federados, com regulamentação dada pelo artigo nº 537 e ss. da PRC nº 6/2017.

3.15. Feitos esses esclarecimentos, seguem as respostas aos quesitos atinentes à competência da CGAFB.

a) "4. Houve alguma entrega dos medicamentos cloridrato de metformina, noliclin e nistatina de 1º de janeiro de 2017 até a presente data?"

Dos medicamentos citados, apenas o noliclin "**Etinilestradiol + levonorgestrel**" compõe o rol de medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde.

No âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no que se refere à programação dos medicamentos e insumos do PSM, os quantitativos são estabelecidos conforme os parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Saúde (MS), a programação anual e as atualizações das demandas a ele encaminhadas pelas Secretarias de Saúde. Cabe às Secretarias Estaduais de Saúde definirem a sua demanda considerando as necessidades dos municípios que não recebem os itens diretamente do MS (art. 37, Anexo XXVIII, da Portaria de Consolidação nº 2/2017).

Nesse sentido, tem sido solicitado trimestralmente às Secretarias de Saúde, observadas as normas atinentes à distribuição, o preenchimento do FormSUS (serviço do DATASUS para a criação de formulários na WEB) com informações referentes aos medicamentos e insumos de aquisição centralizada (e.g. consumo médio mensal - CMM e estoque), sem prejuízo de mais solicitações durante o período, caso, por exemplo, os fornecedores não entreguem os itens nos prazos definidos ou os processos de compra fracassem, fazendo-se necessário ajustes nas pautas, com vistas à distribuição equânime dos medicamentos e insumos às localidades.

A distribuição pelo MS dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher é realizada nos seguintes termos: i) entrega direta ao Distrito Federal, às capitais dos estados e aos municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e ii) nas demais hipóteses, entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição, por estas, aos demais municípios. Portanto, no que se refere à Ribeirão Preto, o MS realiza a distribuição diretamente ao município.

Por fim, os medicamentos **cloridrato de metformina e nistatina** constam do rol de medicamentos que compõe o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, cuja aquisição é descentralizada, compete ao Estado e ou ao Município, a depender das pactuações nas Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e avaliando a necessidade da sua população, programar e adquirir, utilizando-se dos recursos federais, estaduais e próprios, os medicamentos e insumos dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS para dispensá-los aos pacientes.

b) "5. Os fármacos existentes com a inscrição "Ministério da Saúde" são entregues diretamente ao município ou adquiridos com repasses financeiros? "

Os rótulos dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) adquiridos de **forma centralizada** (responsabilidade da União), deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº. 288, de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações. Portanto, os fármacos existentes com a inscrição "Ministério da Saúde" são adquiridos pela União.

c) "6. O repasse financeiro ou a entrega de medicamentos em espécie é realizado por meio de convênio? Quais foram realizados pelo município de Ribeirão Preto de 1º de janeiro de 2017 até a presente data?"

Como já explicado, a forma de financiamento da União de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é por meio de repasse financeiro na modalidade fundo a fundo, portanto não há celebração de convênio para aquisição desses medicamentos e insumos.

As aquisições dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), ocorrem de **forma centralizada** (responsabilidade da União) e **descentralizada** (responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios). A dispensação desses medicamentos é responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, uma vez que a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo responsáveis, inclusive, pela seleção, **programação**, aquisição (exceto os adquiridos de forma centralizada), armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e **dispensação** dos medicamentos e insumos, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) (Portaria de Consolidação nº 2, Anexo XXVIII, arts. 38 e 39).

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, vê-se que o MS tem cumprindo a sua responsabilidade no que se refere à partida federal para o financiamento do CBAF, com recursos transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática, competindo aos estados e municípios, conforme pactuação na respectiva CIB, avaliando a necessidade da sua população, programar, adquirir e dispensar medicamentos aos seus pacientes, utilizando-se dos recursos federais, estaduais e próprios (exceto para os medicamentos adquiridos de forma centralizada, conforme pactuação em CIT).

4.2. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SÔNIA MARA LINHARES DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo,

SANDRA DE CASTRO BARROS

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Mara Linhares de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica, Substituto(a)**, em 22/07/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 22/07/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015748098** e o código CRC **15DA0AE0**.

03/08/2020

SEI/MS - 0015748098 - Nota Técnica

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 24 de junho de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 583/2020 - Deputado Ricardo Silva (PSB/SP). Repasses financeiros para o município de Ribeirão Preto/SP.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 583/2020 (0015222606), de autoria do Deputado Ricardo Silva (PSB/SP), encaminhado pelo Despacho ASPAR (0015222652), por meio do qual são apresentados questionamentos ao Ministro de Estado da Saúde, acerca de repasses financeiros ao município de Ribeirão Preto/SP, especialmente quanto a dispensação de determinados medicamentos, bem como sobre veículos novos que não estão sendo utilizados em favor da população.

2. Em atenção, o Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, por meio do Despacho DIAN - 0015389661, encaminha os demonstrativos das transferências realizadas na modalidade fundo a fundo ao Município de Ribeirão Preto, relativos aos exercícios de 2017 a 2020, no âmbito do Programa da Assistência Farmacêutica (SEI 0015329072, 0015329119, 0015329152 e 0015329178), e informa que o referido município não possui qualquer documentação registrada para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme pesquisa anexa (0015288550), bem como que não constam convênios celebrados entre o FNS e o Município de Ribeirão Preto no período solicitado, conforme consulta anexa (0015317680).

3. O FNS destaca ainda que a Secretaria Finalística responsável pelo Programa de Assistência Farmacêutica é a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, a qual poderá trazer maiores esclarecimentos acerca do assunto em questão, e esclarece que, no âmbito deste Ministério, os questionamentos do Deputado Federal sobre as políticas de saúde, ou mesmo ações de saúde, a serem implementadas pelos gestores locais com os recursos "fundo a fundo" poderão ser atendidos pelas secretarias finalísticas envolvidas nas mesmas.

4. Do exposto, restitua-se ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e demais providências cabíveis.

JORGE LUIZ KORMANN
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto**, em 25/06/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015438497** e o código CRC **47911E57**.

Referência: Processo nº 25000.082528/2020-71

SEI nº 0015438497



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Análises Normativas

DESPACHO

DIAN/FNS/SE/MS

Brasília, 22 de junho de 2020.

Referência: 25000.082528/2020-71

Interessado: Deputado Ricardo Silva (PSB/SP)

Assunto: Repasses financeiros para o município de Ribeirão Preto/SP - Requerimento de Informação nº 583/2020

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 583/2020 (SEI 0015222606) de autoria do Deputado Ricardo Silva (PSB/SP), encaminhado pela Assessoria Parlamentar (SEI 0015222652) e pela Secretaria Executiva (SEI 0015271598), no qual requer informações acerca de repasses financeiros ao município de Ribeirão Preto/SP, especialmente quanto a dispensação de determinados medicamentos, bem como sobre veículos novos que não estão sendo utilizados em favor da população, nos seguintes termos:

Após receber denúncias da existência de milhares bens públicos do município de Ribeirão Preto em total estado de deterioração, este parlamentar verificou in loco **diversos veículos zero quilômetros, ainda não emplacados, com documentação expedida no mês de janeiro do corrente ano, bem como equipamentos hospitalares e vários fármacos vencidos incorretamente descartados, dentre eles, cloridrato de metformina, nociclin e nistatina, sendo que, em diversas embalagens consta a inscrição "Ministério da Saúde".**

Em razão disso, **há evidente ausência de gestão para a aquisição dos referidos medicamentos, que atingiram a data do vencimento sem que tivessem sido oferecidos para a população, o que pode configurar grave dano ao erário.**

No mesmo sentido, **os veículos que se encontram na posse da Administração Pública Municipal de Ribeirão Preto deveriam estar servindo à população há mais de 06 (seis) meses, mas encontram-se encostados e em estado de abandono** em razão da inércia administrativa do Poder Executivo Municipal.

1. Quais foram os repasses financeiros realizados pelo Ministério da Saúde para o município de Ribeirão Preto de 1º de janeiro de 2017 até a presente data?
2. Existem repasses pendentes de prestação de contas?
3. Houve a destinação de verba específica para a aquisição de veículos?
4. Houve alguma entrega dos medicamentos cloridrato de metformina, nociclin e nistatina de 1º de janeiro de 2017 até a presente data?
5. Os fármacos existentes com a inscrição "Ministério da Saúde" são entregues diretamente ao município ou adquiridos com repasses financeiros?
6. O repasse financeiro ou a entrega de medicamentos em espécie é realizado por meio de convênio? Quais foram realizados pelo município de Ribeirão Preto de 1º de janeiro de 2017 até a presente data?

(grifo nosso)

2. Em análise aos questionamentos acima transcritos, este Fundo Nacional de Saúde possui competência para se manifestar acerca dos recursos repassados ao Município de Ribeirão Preto, notadamente o repasse realizado ao Programa de Assistência Farmacêutica, bem como acerca da existência de Convênios celebrados com a municipalidade e a existência de Tomada de Contas Especial instaurada em face da mesma, uma vez que o FNS é o agente transferidor, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais **sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas do Ministério da Saúde**, cujas informações relativas a transferências de recursos estão acessíveis no sítio eletrônico do FNS, por meio do endereço eletrônico <http://www.portalfns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>, na opção "Consulta de Pagamentos", "Detalhada".

3. Ademais, o Fundo Nacional de Saúde - FNS por ser o repassador destes recursos, não é responsável por qualquer política de saúde, de competência das secretarias finalísticas deste Ministério, ou mesmo, pelos pagamentos realizados diretamente aos prestadores de serviço contratados pelos Gestores Estaduais, Municipais e Distrital.

4. No entanto, no intuito de subsidiar a resposta ao Interessado, encaminho os demonstrativos das transferências realizadas na modalidade fundo a fundo ao Município de Ribeirão Preto, relativos aos exercícios de 2017 a 2020, no âmbito do Programa da Assistência Farmacêutica (SEI 0015329072, 0015329119, 0015329152 e 0015329178).

5. Informo que o Município de Ribeirão Preto não possui qualquer documentação registrada para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme pesquisa anexa (SEI 0015288550). E, ainda, não constam convênios celebrados entre este FNS e o Município de Ribeirão Preto no período solicitado, conforme consulta anexa (SEI 0015317680).

6. Cabe destacar que a Secretaria Finalística responsável pelo Programa de Saúde Assistência Farmacêutica, já foi instada a se manifestar, a SCTIE, podendo trazer maiores esclarecimentos acerca do assunto em questão. No que se refere a verba específica para aquisição de veículos, este Fundo Nacional de Saúde se encontra impossibilitado de se manifestar, conforme já exposto acima.

7. Por fim, no âmbito deste Ministério, os questionamentos do Deputado Federal sobre as políticas de saúde, ou mesmo ações de saúde, a serem implementadas pelos gestores locais com os recursos "fundo a fundo" poderão ser atendidos pelas secretarias finalísticas envolvidas nas mesmas.

À **Secretaria Executiva** e à **ASPAR**, para ciência da presente manifestação, no intuito de subsidiar a resposta ao Interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 24/06/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015389661** e o código CRC **FF5D31D6**.

[illegible]

3.735.852,87

Detainar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano		Tipo de consulta		Entidade	
2018		Fundo a Fundo		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	
CPF/CNPJ		Grupo		Ação	
12.885.763/0001-46		ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Ação Detalhada		UF		Município	
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		SP		RIBEIRAO PRETO	
		Código IBGE		População	
		354340		703.293 habitantes	
Ano Censo		Prefeito(a)		Data Inicial Gestão	
2019		ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR		31/12/2016	
Secretário(a)		Presidente Conselho			
SANDRO SCARPELINI		NILTON GILMAR NESSI			

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	N° Proposta	N° Portaria	Ações
01/12 em 2018	801536	05/02/2018	MUNICIPAL	104	003409	0066240559	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.017039/2018-24			
02/12 em 2018	814750	06/03/2018	MUNICIPAL	104	003409	0066240559	313.598,30	0,00	313.598,30		25000.036098/2018-00			
03/12 em 2018	820179	28/03/2018	MUNICIPAL	104	003409	0066240559	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.054920/2018-14			
04/12 em 2018	823891	02/05/2018	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.076115/2018-33			
05/12 em 2018	827644	04/06/2018	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.096005/2018-98			
06/12 em 2018	831651	03/07/2018	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.114760/2018-61			
07/12 em 2018	833756	31/07/2018	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.132145/2018-37			
08/12 em 2018	838256	03/09/2018	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.153904/2018-03			
09/12 em 2018	841085	11/10/2018	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.177555/2018-15			
Total							3.763.179,93	0,00	3.763.179,93					

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasso	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
10/12 em 2018	841926	23/10/2018	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.184172/2018-95			
11/12 em 2018	843356	01/11/2018	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.187933/2018-61			
12/12 em 2018	845608	03/12/2018	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.207157/2018-22			
						Total	3.763.179,93	0,00	3.763.179,93					

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta										Entidade			
2019	Fundo a Fundo										FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO			
CPF/CNPJ	Grupo										Ação			
12.885.763/0001-46	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA										PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE			
Ação Detalhada	UF										Município			
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	SP										RIBEIRAO PRETO			
	Código IBGE										População			
	354340										703.293 habitantes			
Ano Censo	Prefeito(a)										Data Inicial Gestão			
2019	ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR										31/12/2016			
Secretário(a)	Presidente Conselho													
SANDRO SCARPELINI	NILTON GILMAR NESSI													

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/12 em 2019	800142	07/01/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.002882/2019-97			
02/12 em 2019	801487	05/02/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.022453/2019-36			
03/12 em 2019	803487	07/03/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.040610/2019-95			
04/12 em 2019	804611	02/04/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.054207/2019-43			
05/12 em 2019	806915	02/05/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.073886/2019-50			
06/12 em 2019	809577	03/06/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.087774/2019-86			
07/12 em 2019	810737	01/07/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.105486/2019-11			
08/12 em 2019	813546	01/08/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.123562/2019-70			
09/12 em 2019	816003	03/09/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.140791/2019-59			
Total							3.792.436,97	0,00	3.792.436,97					

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
10/12 em 2019	817763	02/10/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.160178/2019-58			
11/12 em 2019	820501	01/11/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	313.598,33	0,00	313.598,33		25000.181766/2019-25			
12/12 em 2019	825433	19/12/2019	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	342.855,34	0,00	342.855,34		25000.208652/2019-30			
						Total	3.792.436,97	0,00	3.792.436,97					

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano		Tipo de consulta		Entidade										
2020		Fundo a Fundo		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO										
CPF/CNPJ		Grupo		Ação										
12.885.763/0001-46		ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE										
Ação Detalhada		UF		Município										
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		SP		RIBEIRAO PRETO										
		Código IBGE		População										
		354340		703.293 habitantes										
Ano Censo		Prefeito(a)		Data Inicial Gestão										
2019		ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR		31/12/2016										
Secretário(a)		Presidente Conselho												
SANDRO SCARPELINI		NILTON GILMAR NESSI												
Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	N° Proposta	N° Portaria	Ações
01/12 em 2020	800864	16/01/2020	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	342.855,34	0,00	342.855,34		25000.006313/2020-54			
02/12 em 2020	802025	06/02/2020	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	342.855,34	0,00	342.855,34		25000.016994/2020-69			
03/12 em 2020	804576	12/03/2020	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	342.855,34	0,00	342.855,34		25000.034129/2020-02			
04/12 em 2020	806161	01/04/2020	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	342.855,34	0,00	342.855,34		25000.044002/2020-93			
05/12 em 2020	809142	04/05/2020	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	342.855,34	0,00	342.855,34		25000.057433/2020-10			
06/12 em 2020	811414	02/06/2020	MUNICIPAL	001	000280	0000913308	342.855,34	0,00	342.855,34		25000.071491/2020-56			
Total							2.057.132,04	0,00	2.057.132,04					

Check List

Ficha de Qualificação

Emit

Cadastro

Processo

Data

Nº SIPAR

Nº do Memorando

Nº SISTCE

Origem do Recurso

Tipo de Documento

Nº do Documento

 Localização SIPAR

 Fator Gerador

 Nº Processo Origin

 Ano

 Valores
 Original do Dano

 Juros

 Total Atualizado

Atualiza

Formulário de Pesquisa

X

Critérios para consulta:

	Igual a	Menor que	Maior que	
Ano Convênio/Contrato/RA				
Interessado	ribeirao preto			
UF	sp			
Número CTC				

Procura

Salva Excel

Cancela

Ok

Quantidade de registros selecionados: 3

Nº SISTCE	Nº Conv	Ano	Interessado	UF	Situação
7893	3717	2004	ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO	SP	APROVADO
6969	63	1999	FUNDACAO HEMOCENTRO DE RIBEIRAO PRETO	SP	APROVADO TCU
9474	787	2006	FUNDACAO HEMOCENTRO DE RIBEIRAO PRETO	SP	APROVADO

Interessado

Tipo Int
☒
☒

Responsável

Tipo Re
☒
☒

* 0(s) resp

__ SIAFI2020-TABAPOIO-CREDOR-CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) _____

16/06/20 12:27

USUARIO : LUJAI

CREDOR : 56024581000156

TITULO : MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

TITULO REDUZIDO: MUNICIPIO DE RIBEIR

SIMPLES: NAO OPTANTE

ENDERECO : BARAO DO RIO BRANCO SN CENTRO

CEP: 14010140

MUNICIPIO : 6969 - RIBEIRAO PRETO

PGTO EXCLUSIVO POR OBD: N

UF : SP - SAO PAULO

CONSORCIO: NAO

PAIS : 130 - BRASIL

TELEFONE :

FAX :

MOTIVO: CADASTRADO PELO SIEF

MATRIZ: SIM

UG PORTAL/TV : 452459

NAT. JURIDICA: 124 - MUNICÍPIO

SITUACAO-SRF : ATIVO REGULAR

DATA DA SITUACAO : 01Jan20

ALTERADO POR : 06369228800 - EZIO

UG : 170138 DATA : 08Mai19

PF1=AJUDA PF2=CONSORCIO PF3=SAI PF6=DOMICILIO PF9=REG.IMP. PF12=RETORNA

___ SIAFI2020-TRANSF-CADREDUZTV-CONTVREDUZ (CONSULTA TV CADASTRO REDUZIDO) _____
16/06/20 12:27 USUARIO : LUJAI

NUMERO DA TV: _____

CONCEDENTE : 257001

CONVENENTE : 56024581000156

DOMICILIO BANCARIO: ____ - ____ - _____

TIPO DA TV : _

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF5=HISTORICO
(0042) NAO EXISTE INFORMACAO PARA ESTE PEDIDO